



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 143, DE 15 DE ABRIL DE 2019.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“CORRIGE O VALOR DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E COM A LEI Nº 6986/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Amapá. Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei com fulcro no art. 41 Incisos VI E IX, da Lei orgânica do Município, **RESOLVE**, expedir o seguinte Decreto Executivo:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os integrantes dos quadros do Magistério Público da Educação Básica, que abrange todos os entes da federação;

CONSIDERANDO os teores das Portarias Interministeriais nº 06 e nº 07, ambas de 26 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, que estabelecem o cômputo da variação do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) de 4,17%, utilizado para fixação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) em R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de Abril de 2019;

CONSIDERANDO, porém, que a jornada de trabalho dos integrantes do Magistério Público do Município de Amapá é de 40 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO, por fim, todas as disposições contidas em Lei Municipal nº 166/2006, de 11 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, que estabelecem o piso de vencimento básico do Magistério Público Municipal e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2019, o Piso Salarial Profissional do Magistério Público do Município de Amapá passa a ser de 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91